



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº. 015 - CD/2015 - SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA CORREA & SANTOS
CONTABILIDADE LTDA-ME, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, e em obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede nesta cidade, na Praça Santo Antônio nº. 199, Centro, **CEP: 68. 465 - 000**, Fone/fax (0xx91) 3795-1673, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 05.425.871/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente representado pelo Secretário de Educação Srº. **EDMILSON CANTÃO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 2726573 SSP/PA e CPF nº. 399.033.382-87, residente e domiciliado na Rua Júlio Brito, S/N, Bairro Centro – CEP: 68.465.000 – Baião/PA, ao final assinada, e do outro lado à empresa **CORREA & SANTOS CONTABILIDADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **17.947.788/0001-40**, com endereço na Travessa João Pessoas, nº 3271, Bairro Val de Caes, CEP: 66.617.140, Belém – Pará, neste ato representado pelo Srº. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 2757374 2º Via PC/PA, e CPF nº 063.377.672-68, residente e domiciliado na Passagem Primeiro de setembro, nº. 191, Bairro Sacramenta- CEP: 66.120-385, Belém Pará, , de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.1.b) **CONTRATADO CORREA & SANTOS CONTABILIDADE LTDA-ME**

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que se estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional – 03.02 – SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional – 12.361.0037.2054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recursos: 011900 RECURSOS PRÓPRIO/IMPOSTOS.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Comissão Permanente de Licitação

CLAUSULA III – REGIME JURÍDICO

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4.1. A profissional Contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, **CONTRATADA**, tem justos e acordados o presente Contrato Administrativo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO – SEMED**.

CLÁSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município.

5.2. Os serviços serão prestados no horário de 7: 00 às 13: 00, de segunda a sexta-feira, cujas funções serão desenvolvidas na Secretaria Executiva de Educação.

CLAUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) O contratante pagará a contratada, a quantia global de **R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)** anuais. A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global, será pago em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 19.666,66** (dezenove mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal.

6.2.b) O valor mensal será pago mediante autorização e apontamento realizado pela Secretaria Executiva de Educação.

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.a) O preço poderá ser objeto de reajustamento mediante atendimento entre as partes.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, iniciando em Abril de 2015 com término em 31 de dezembro de 2015, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Comissão Permanente de Licitação

elementos de despesas e programa de trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A profissional contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que causa por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do Presente Contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento a contratada de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S)

CLÁUSULA XII – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

12.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na Cláusula X – item 10.2.

12.1.c) Judicialmente nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII – FORÇA MAIOR

13.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro desde que sua ocorrência seja comprovada.

13.2. Entende-se por motivo de força maior: Greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimento da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de Baião/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Baião, 22 de Abril de 2015.

EDMILSON CANTÃO DIAS

CORREA & SANTOS CONTABILIDADE LTDA-ME

CONTRATANTE

CONTRATADA